



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## LEI Nº 1343, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Reestrutura o Conselho Municipal de Educação a partir da instituição do Sistema Municipal de Ensino de São Martinho da Serra/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, RS. Faço saber, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação (CME), órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º A eficácia plena desta Lei e o exercício das competências normativas do CME ficam condicionados à vigência da Lei que instituir formalmente o Sistema Municipal de Ensino de São Martinho da Serra.

Art. 3º O CME será constituído por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos seguintes segmentos:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – 03 (três) representantes dos professores municipais, sendo:
  - a) 01 (um) da Educação Infantil;
  - b) 02 (dois) do Ensino Fundamental;
- V – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais;
- VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VII – 01 (um) representante dos pais ou responsáveis de alunos da Rede Municipal, indicado pelos Círculos de Pais e Mestres (CPMs) ou Conselhos Escolares;
- VIII – 01 (um) representante do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 1º A indicação dos membros será formalizada pelas entidades ou órgãos representados ao Poder Executivo, acompanhada de ofício e ata de escolha, quando couber.

§ 2º Os membros deverão possuir formação ou comprovada atuação na área educacional e disponibilidade para atender ao cronograma de reuniões.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

§ 3º É vedado o exercício da função de Conselheiro por ocupantes de cargos políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais) ou Cargos em Comissão (CC), ressalvados os servidores de carreira detentores de Função Gratificada (FG).

§ 4º Sendo o Presidente do CME integrante do quadro do magistério municipal, fará jus à dispensa de 08 (oito) horas semanais de sua carga horária para dedicação exclusiva às atividades do Conselho.

Art. 4º O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º A substituição de qualquer membro, titular ou suplente, ocorrerá:

I – Por renúncia expressa;

II – Por desligamento do segmento ou órgão de origem que motivou a indicação;

III – Pelo não comparecimento injustificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de um ano.

§ 2º Ocorrendo vaga, o suplente assumirá até o fim do mandato.

Caso a vacância atinja titular e suplente, o segmento indicará novos nomes para completar o período remanescente em até 15 (quinze) dias.

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, compete:

I – Zelar pelo Plano Municipal de Educação (PME), acompanhando sua execução, monitorando metas e emitindo pareceres sobre sua avaliação periódica;

II – Manifestar-se, mediante parecer prévio e vinculante, sobre convênios, acordos ou ajustes que envolvam a municipalização do ensino, cessão de uso de bens públicos escolares ou a transferência de serviços educacionais para a iniciativa privada;

III – Baixar normas complementares para o funcionamento das instituições de Educação Infantil (públicas e privadas) e Ensino Fundamental da rede pública;

IV – Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal;

V – Deliberar sobre os regimentos escolares e propostas curriculares, verificando a observância da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

VI – Exercer função recursal em relação às decisões das instituições de ensino, após esgotadas as instâncias escolares.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Art. 6º O Poder Executivo garantirá infraestrutura técnica, administrativa e recursos orçamentários necessários para o pleno funcionamento do CME.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, os segmentos mencionados no Art. 3º terão o prazo de 15 (quinze) dias para indicar seus representantes (titulares e suplentes).

§ 1º Os novos conselheiros terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da posse, para elaborar ou adequar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1327, de 05 de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2026.

Robson Flores da Trindade  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 908C-4055-2D4F-2F5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 12/05/2026 10:27:02 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/908C-4055-2D4F-2F5F>